



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 524/2003, DE 11 DE JUNHO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 502/2002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 502/2002 de 20 de dezembro de 2.002 passa a ter a seguinte redação:

*"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis rurais de Propriedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, objeto das Matrículas nºs 1300 e 1301 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, com suas respectivas benfeitorias, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS-FUNPESG, autorizada pela Lei Municipal nº 489/2002, de 03 de julho de 2.002 e instituída pelo Decreto Municipal nº 059/2002, de 30 de setembro de 2.002".*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 502/2002 de 20 de dezembro de 2.002 passa a ter a seguinte redação:

*"Os bens ora doados foram avaliados em R\$ 817.998,57 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), cujos instrumentos de avaliação ficam integrados à presente Lei".*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 11 de Junho de 2.003.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

